

**Emenda à Lei Orgânica do Município nº 06/99
Em 23 de novembro de 1999**

“Altera redação do artigo 13 e revoga o artigo 14 da Lei Orgânica.”

A Mesa da Câmara Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Altere-se o artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal de Joanópolis, composta de onze Vereadores, eleitos para cada legislatura entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.”.

Art. 2º Fica revogado o artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis.

Art. 3º A Presidência da Câmara Municipal de Joanópolis enviará, ao Juízo Eleitoral da Comarca, ao Tribunal Regional Eleitoral, ao Tribunal Superior Eleitoral e aos Partidos Políticos regularmente constituídos no Município, cópia desta Emenda à Lei Orgânica no prazo de dez dias de sua promulgação.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 23 de novembro de 1999.

Antonio Tobias Moreti
Presidente da Câmara

José Cláudio de Oliveira Del Vechio
Vice – Presidente

Benedito Ignácio Giudice
1º Secretário

Domingos Lauriano Floriano
2º Secretário

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Joanópolis de autoria do Vereador Vinicius Garcia da Costa.

CERTIDÃO

verdade. Certifico que esta Emenda foi publicada nesta data. O referido é

Joanópolis, 23 de novembro de 1999.

Mônica Aparecida Beliomini
Secretária Substituta da Câmara